



PROJETO DE LEI Nº 833, DE 2003

REDAÇÃO FINAL

Inclui no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal a celebração de missa campal, nos moldes da primeira missa realizada em Brasília.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica incluída no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal a reconstituição da missa campal celebrada em Brasília, em 3 de maio de 1957.

Art. 2º A missa campal será realizada anualmente, no dia 12 de setembro, data de aniversário do nascimento do fundador da cidade, Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2007.